INDICAÇÃO Nº 794/2021

Divinópolis, 19 de abril de 2021

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
Ilmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

Justificativa:

Considerando o atual cenário que estamos enfrentando em decorrência da pandemia do Coronavírus e as dificuldades do setor econômico para se manter em funcionamento diante de todas as restrições e exigências burocráticas, solicitamos o mais urgente possível, o envio do projeto para essa Casa.

Atenciosamente,

Vereador Diego Espino

ANTEPROJETO DE LEI Nº CM ___ /2021

Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam automaticamente prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento das seguintes atividades:

I – Escolas, Centros de Educação Infantil (pré escola e creche), Faculdades, Universidades e demais Instituições de Ensino;

II- Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

§ 1° - Todos os alvarás de funcionamento das atividades descritas no caput serão prorrogados pelo mesmo prazo de duração do decreto municipal que estabeleceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no município de Divinópolis/MG.

Art. 2º – Ficam prorrogados pelo prazo de um ano, a partir da data de vencimento, os alvarás vencidos no ano de 2021, das atividades relacionadas abaixo:

I – Academias;

II – Bares e Atividades correlatas;

III - Clubes sociais, esportivos e gestão de instalações de esportes (quadras esportivas) ;

IV- Escolas de Dança;

Art. 3º – Ficam os vencimentos dos alvarás das demais atividades não relacionadas nos artigos anteriores prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Aplicam-se as medidas previstas nesta lei a todas as licenças e autorizações municipais necessárias para a emissão do alvará de funcionamento.

Art. 5º – Não se incluem nas hipóteses abrangidas nesta lei, as alterações nos alvarás relacionados às mudanças estruturais do projeto inicial na qual exigem uma nova avaliação do AVCB, sendo os prazos para estas adequações estabelecidas pelo próprio órgão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 19 de abril de 2021

Gleidson Azevedo – Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis Eduardo Print Júnior
Srs. Vereadores (as)

O atual cenário de pandemia e incertezas ocasionadas pelo COVID-19, tem causado impactos sociais, econômicos, políticos e principalmente em questões relacionada às áreas da saúde.

Desde o primeiro decreto municipal muitos dos serviços e atividades consideradas não essenciais no âmbito municipal vem seguindo as determinações recomendadas ou impostas para não funcionarem. Alguns serviços ou atividades, como por exemplo as escolas, os centros municipais de educação infantil, as casas de festas, de eventos ou recepções, os circos, os teatros e os cinemas, em nenhum momento, desde o primeiro decreto, voltaram a funcionar. Outros estabelecimentos, como academias, bares, escolas de dança e clubes sociais até retornaram as suas atividades, porém com um atendimento reduzido, alternando meses de fechamento total e funcionamento reduzido e as demais atividades estão funcionando com todas as restrições e dificuldades para se manterem abertas para que pudessem cumprir os Protocolos Sanitários.

Sabemos que nenhuma atividade, comercial ou não, está funcionando e atendendo dentro das normalidades do seu dia a dia, e que todas vem sofrendo algum impacto em relação ao seu funcionamento ou em relação ao seu faturamento.

Assim, o objetivo do projeto é de prorrogar automaticamente todas as datas dos vencimentos dos alvarás de acordo com as especificações de cada área de atuação.

Passado esse momento de pandemia, caberá a todos nós a retomada da economia, dos empregos e da vida dita como normal. Essa retomada exigirá muito da Prefeitura, pois com certeza a busca pelo serviço público e por consequência a busca por regularização das situação das empresas e entidades nas Secretarias Municipais também aumentará.

Assim, não é justo que os empresários, comerciantes e gestores das atividades, que tratamos neste projeto de lei, tenham que enfrentar, após a pandemia, as filas e também a burocracia do sistema , para buscar a renovação das suas licenças e alvarás de localização para o funcionamento das suas atividades e negócios.

Divinópolis/MG, 19 de abril de 2021.

Vereador Diego Espino